

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211

CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei nº 476/2011.

Palmeiras, 30 de Setembro de 2011.

“Institui gratificações para Categorias Funcionais de Especialistas em Educação, que desempenhem atividades de orientação e supervisão pedagógica no Setor de Educação Municipal, a serem pagas com a receita do FUNDEB 60% e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui gratificações para Categorias Funcionais de Especialistas em Educação, que desempenhem atividades de orientação e supervisão pedagógica no Setor de Educação Municipal, a serem pagas com a receita do FUNDEB 60% em efetivo exercício da função.

Parágrafo Primeiro- O cálculo das gratificações será feito sobre o salário do nível e referência a que pertencer o Servidor.

Parágrafo Segundo – As despesas ocorrerão por conta do orçamento vigente, sob a seguinte:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 05.05.019 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2059– Desenvolvimentos da Educação Básica e valorização dos profissionais da Educação-FUNDEB 60%.

Elemento de Despesa: 31.90.11.01 – Vencimento e vantagem fixa- Pessoa civil

Parágrafo Terceiro – A gratificação terá o percentual geral em 40% (quarenta por cento) a serem deferidos em favor do servidor, após provocação administrativa deste, tendo a avaliação sob o crivo da Administração Municipal, que poderá conceder dentro do percentual máximo e mínimo, àqueles servidores que estejam desempenhando suas atividades com relevantes serviços prestados, assiduidade e produtividade.

Art. 2º - Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, em 30 de Setembro de 2011.

Marcos Venícios Santos Teles
Prefeito Municipal

1